



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei nº 744/2020

De 15 de julho de 2020

“Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água (hidrômetros) e dá Outras Providências”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art.2º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA obrigada, por solicitação do consumidor, a instalar nos hidrômetros dos imóveis do Município de São João do Manhuaçu um eliminador/bloqueador de ar para líquidos, com a finalidade de permitir passagem exclusiva de água.

§1º - O consumidor deverá ser atendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da solicitação na agência de atendimento da concessionária na cidade.

§2º - Decorrido este prazo e não sendo atendido, o consumidor poderá contratar empresas que comercializem esse dispositivo para a instalação do mesmo em seu imóvel, devendo comunicar à COPASA, a qual deverá proceder com o ressarcimento, tanto do equipamento, quanto da instalação ao consumidor, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - O equipamento eliminador/bloqueador de ar ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora de serviço público de abastecimento de água e INMETRO.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do usuário.

Art.3º - Os aparelhos ou equipamentos de eliminador/bloqueador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual.

Art.4º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o dispositivo eliminador ou bloqueador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 15 de julho de 2020.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal